

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0844/79

INTERESSADO : Escola de Educação infantil e de 1º Grau "Tia Alaise" / Guaratinguetá

ASSUNTO : Matrícula na Escola de 1º grau de candidatos sem idade legal - Convalidação de atos escolares de 15 alunos

RELATOR : Consª Therezinha Fram

PARECER CEE N° 951/79 CEPG Aprov. em 15 / 08 / 79

I - RELATÓRIO

A Diretora da Escola de Educação Infantil e de 1º Grau "Tia Alaise" solicita deste Conselho, através das autoridades competentes, a regularização da vida escolar de 15 alunos que foram matriculados na 1ª série do 1º grau sem ter a idade mínima legal exigida e sem a prévia audiência deste Conselho.

Vejam os casos:

1. Alunos matriculados na 1ª série em 1979;

- ANTÔNIO CARLOS AMARAL JÚNIOR
- ERVIN ESKELTEN
- FÁBIO SATHLEK RODRIGUES
- JOSÉ HENRIQUE DE LIMA BARBOSA
- LÍLIAN FERREIRA DO VALE PINTO
- PAULA VALÉRIA CANO.

2. Alunos matriculados na 1ª série em 1978:

- ANA PAULA KALIR RIBEIRO
- GUILHERME MARTINS COUTO
- MÁRCIO ARANTES MARTINS FERREIRA

3. Alunos matriculados na 1ª série em 1977:

- ANA CRISTINA AZEVEDO VITAL BRASIL
- BEATRIZ GALVÃO NOGUEIRA
- CLÁUDIO HENRIQUE VIEIRA BORGES
- RENATA MIRANDA BEZERRA
- STEVEN ESKELSEN

4. Aluno matriculado na 1ª série em 1976.

- REINALDO CESAR BRANDÃO LEAL, aluno transferido de escola de Sistema do Rio de Janeiro.

Instruem o protocolado:

- Certidão de nascimento;
- Pareceres da Orientadora Educacional do 1º grau;
- Ficha individual dos alunos;
- Histórico escolar;
- Pareceres das autoridades de ensino.

II - APRECIÇÃO

Trata-se de irregularidade de vida escolar de 15 alunos, por inobservância das Deliberações CEE 25/71 (9 alunos) e 22/77 (6 alunos).

O processo está bem instruído e contém os elementos necessários à análise de cada caso.

Da documentação apresentada, verifica-se que os alunos, atualmente frequentando a 2ª, 3ª, e 4ª séries, vêm apresentando bom rendimento pedagógico, conforme Ficha individual e Histórico escolar.

Quanto aos alunos que estão frequentando no corrente ano letivo a 1ª série, a Orientadora Educacional do Estabelecimento emite parecer onde afirma que os alunos apresentam-se em condições de frequentar essa série.

Este Conselho já firmou orientação para casos desta natureza através de inúmeros pareceres, que concluíram pela convalidação das matrículas efetuadas na 1ª série, até 1977, e pela anulação daquelas efetivadas em 1978 e 1979, por-

tanto na vigência da Deliberação CEE 22/77, autorizando nestes casos a Secretaria da Educação a proceder a avaliação de escolaridade do aluno, para determinar em que série deverá ser matriculado em 1979.

Quanto ao aluno Reinaldo César Brandão Leal, nada há o que providenciar, pois cursou a 1ª série em Escola do Sistema do Ensino do Rio de Janeiro e sua documentação esta em ordem.

III - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de:

1. Convalidar a matrícula na 1ª série do 1º grau efetuada na Escola de Educação Infantil e de 1º Grau "Tia Alaise", de Guaratinguetá, e os demais atos escolares dos seguintes alunos:

- Ana Cristina Azevedo Vital Brasil
- Beatriz Galvão Nogueira
- Cláudio Henrique Vieira Borges
- Renato Miranda Bezerra
- Stevan Eskelsen.

2 - Declarar nulas as matrículas na 1ª série efetuadas em 1978 ou 1979, dos seguintes alunos:

- Antônio Carlos Amaral Júnior
- Ervin Eskelsen
- Fábio Sathler Rodrigues
- José Henrique de Lima Barbosa
- Lilian Ferreira do Valle Pinto
- Paula Valéria Cano
- Ana Paula Kalir Ribeiro
- Guilherme Martins Couto
- Márcio Arantes Martins Ferreira

Fica a Secretaria da Educação/a ^{autorizada} proceder a avaliação da escolaridade dos alunos supracitados, para determinar em que série deverão ser matriculados em 1979. Relatório

desse processo de avaliação deverá ser encaminhado a este Conselho indicando a decisão final sobre cada caso.

3. Considerar regular a matrícula do aluno REINALDO CÉSAR BRANDÃO LEAL ,efetuada em 1977 na 2ª série do 1º grau do Colégio "Nossa Senhora do Carmo", em Guaratinguetá.

São Paulo, 03 de julho de 1979

- a) Cons^a Therezinha Fram
Relatora

IV - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Oswaldo Sangiorgi e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 03 de julho de 1979.

- a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

AGL/dat.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de agosto de 1979

- a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente